

**ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO
UNIFORME**

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 130/94

TENDO EM VISTA: O Anexo III do Tratado de Assunção e o Artigo Nº 34 do Protocolo de Brasília, de 21 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO:

A conveniência de se realizar um acompanhamento permanente do funcionamento dos procedimentos de solução de controvérsias e da interpretação uniforme das fontes jurídicas do Mercosul com vistas a adaptá-las à evolução do processo de integração.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Solicitar ao Grupo Ad Hoc sobre Aspectos Institucionais o acompanhamento dos procedimentos de solução de controvérsias e de interpretação uniforme das fontes jurídicas do Mercosul, assim como sua aplicação e cumprimento.

Art. 2º - O Grupo Ad Hoc elevará ao GMC, quando julgar pertinente, propostas destinadas a cumprir a tarefa estabelecida no artigo 1º, no âmbito do previsto no Artigo 44 do Protocolo de Ouro Preto.

